



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.362, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021
Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Reconhece como essenciais para a população de Paraguaçu Paulista as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares, lanchonetes, restaurantes e salões de beleza.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I – academias;
- II – comércio varejista;
- III – bares, lanchonetes e restaurantes;
- IV – salões de beleza.

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - limitar a entrada de pessoas em até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;

II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários, clientes e usuários;

III - o uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;

IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento;

V - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento.



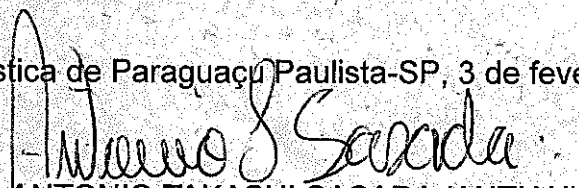
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.362, de 3 de fevereiro de 2021 Fls. 2 de 2

Art. 2º Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram no disposto nesta lei deverão seguir todas as normas sanitárias e protocolos de saúde fixados pelas normas municipais, estaduais e federais vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de fevereiro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TARETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº --/-- Data: --/--

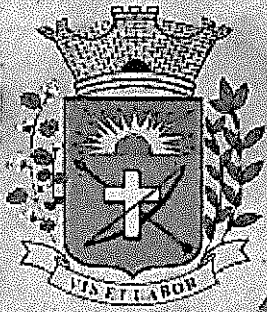
Projeto de Lei: (x) PL () PLC () PEMLOM nº 05/2021

Protocolo Câmara: --/-- Data: 01/02/2021

Autógrafo: 004/2021 Data de Aprovação: 01/02/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 10 / 02 / 2021 Edição: 16, p. 2

Visto do servidor responsável: 



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.362, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Reconhece como essenciais para a população de Paraguaçu Paulista as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares, lanchonetes, restaurantes e salões de beleza.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista como essenciais para a população as seguintes atividades:

- I – academias;
- II – comércio varejista;
- III – bares, lanchonetes e restaurantes;
- IV – salões de beleza.

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

- I - limitar a entrada de pessoas em até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários, clientes e usuários;
- III - o uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente;
- IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando atendimento;
- V - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento.

Art. 2º Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram no disposto nesta lei deverão seguir todas as normas sanitárias e protocolos de saúde fixados pelas normas municipais, estaduais e federais vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de fevereiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.



Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021

Ano I | Edição nº 16

Página 3 de 14

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 23.217, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia GIOVANA LUZIA TAKEMURA SILVEIRA para o cargo em comissão de Chefe de Divisão.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GIOVANA LUZIA TAKEMURA SILVEIRA para o cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão, lotada no Departamento Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de janeiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

(Republica-se, pois, a publicação anterior saiu com incorreções.)

PORTARIA Nº. 23.232, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa a servidora RENATA MARIA REGAZZINI MATIOLI OLIVEIRA, Assistente Social, como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social e revoga a Portaria nº 21.648/2019.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente, e considerando o Ofício nº 04/2021, do Departamento Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RENATA MARIA REGAZZINI MATIOLI OLIVEIRA, Assistente Social, como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 21.648, de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de fevereiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº. 23.233, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa a servidora RENATA MARIA REGAZZINI MATIOLI OLIVEIRA, Assistente Social, como Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga a Portaria nº 21.649/2019.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente, e considerando o Ofício nº 04/2021, do Departamento Municipal de Assistência Social;